



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 3617/2022

Institui o dia estadual do acompanhante do paciente enfermo. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE.**

***Parecer pela constitucionalidade:** A proposta atende todos os requisitos constitucionais, tanto os da competência comum como os da competência legislativa do Estado. A instituição de dias no calendário oficial do Estado não se trata de matéria de iniciativa reservada a outra autoridade (art.63, §1º da Constituição da Paraíba).*

AUTOR: Dep. Dr. TACIANO DINIZ

RELATOR: Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R -- Nº 164 /2022

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 3617/2022**, de autoria do *Deputado Drº Taciano Diniz*, que “Institui o dia Estadual do acompanhante do paciente enfermo”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise “Institui o Dia estadual do acompanhante do paciente enfermo”.

O autor justifica sua propositura alegando o seguinte: *“A saúde está intimamente ligada com a vida e como a mesma se procede, a sua qualidade e possibilidades. Sendo com toda certeza um assunto muito importante para vivência e sobrevivência de qualquer ser, a saúde é então um direito de todos e não é por menos que faz parte do rol dos direitos sociais, classificados pela Constituição da República Federativa do Brasil. A presença do acompanhante é de grande valia para a recuperação do paciente com enfermidade pelo fato deste o estar auxiliando diretamente em atividades como dar suporte emocional e auxiliar na higiene pessoal. Atitudes como estas também contribuem positivamente para a equipe de enfermagem, pioneira no processo do cuidar. Vale ressaltar que a participação ativa do acompanhante neste cenário não implica dizer que o mesmo venha se comportar como um substituto do profissional da enfermagem, porém como um colaborador, merecendo ter sua presença valorizada. Posto isto, criar o Dia Nacional do acompanhante do paciente enfermo será buscar reconhecimento social em prol de quem dedica tempo e cuidado para com o enfermo. A ser comemorado no dia 30 de agosto em homenagem a Cárites, que na mitologia romana é a deusa da caridade, da gratidão.”.*

Pois bem, compete à CCJR fazer um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se a mesma se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias no calendário estadual **não** é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concluímos que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Federal. Vejamos:

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal.”



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto e depois de retido exame da matéria, esta relatoria opina, seguramente, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3617/2022**.

É o voto.

Reunião remota, em 16 de março de 2022.


Dep. Jutay Meneses
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

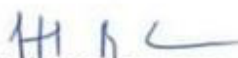
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina POR UNANIMIDADE pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei nº 3617/2022**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 16 de março de 2022.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRÉSIDENTE


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro


DEP. ANDERSON-MONTEIRO
Membro